

- Como as empresas geralmente enviam a certidão na própria fatura, os consumidores nem sempre observam esse detalhe. Por isso, recomendamos que os consumidores verifiquem bem suas faturas para saber se houve o envio da certidão ou mesmo se não está havendo uma cobrança indevida. Somente terão direito a este documento os consumidores que estiverem em dia com todas as parcelas ou mensalidades do ano anterior - explica a secretária.

Rosângela acrescenta caso algum débito seja objeto de contestação judicial, o direito à declaração de quitação será apenas dos meses não questionados. “Se o consumidor não tiver utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, o documento deverá ser referente aos meses em que houve faturamento dos débitos”, disse.

A secretária alerta que as certidões devem ser emitidas pelas empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto, luz, telefone, TV por assinatura, internet e concessionárias de automóveis. Caso o consumidor não receba até o fim de maio sua quitação anual, pode solicitar o documento à empresa prestadora de serviço.